

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 627](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Bradesco terá que informar movimentações sobre conta para recursos da saúde do Estado

Testemunhas confirmam voos de Cabral e família em helicópteros oficiais

Justiça manda Niterói indenizar irmãos que cavaram a sepultura do pai

Outras notícias...

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Revogada prisão preventiva de acusado de tráfico de pequena quantidade de droga

O ministro Celso de Mello, no exercício interino da Presidência da Corte, deferiu liminar para afastar a prisão preventiva de um acusado de tráfico de pequena quantidade de droga. Em decisão tomada no Habeas Corpus 159731, o decano do Supremo verificou que estão ausentes fundamentos concretos que justifiquem a custódia, além de ressaltar que a pouca quantidade de droga apreendida minimiza eventual gravidade do delito.

De acordo com os autos, A.S.O. foi preso em Tatuí (SP) com 25 gramas de cocaína (acondicionados em pinos plásticos) e, em seguida, teve o flagrante convertido em prisão preventiva pelo juízo de 1ª instância da justiça paulista. Após buscar, sem sucesso, sua soltura em pedidos de habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo e no Superior Tribunal de Justiça, a defesa impetrou HC no Supremo.

Em análise preliminar do caso, o ministro constatou que a decisão que decretou a custódia apoiou-se em elementos insuficientes, com frases meramente retóricas e genéricas, sendo destituída, portanto, de fundamentação válida. "A gravidade em abstrato do crime, qualquer que seja ele, não basta para justificar, só por si, a privação cautelar da liberdade individual", afirmou o decano. Segundo o ministro, o juiz de primeira instância não indicou fatos concretos que pudessem justificar a utilização da prisão preventiva.

Ainda segundo ele, concorre contra a alegação de gravidade do crime a pouca quantidade da droga. O decano lembrou que ambas as Turmas da Corte já decidiram, em situações semelhantes, que a pequena quantidade da substância apreendida não constitui, por si só, motivo suficiente para autorizar a prisão cautelar. "Não se pode desconhecer, no ponto, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal já firmou orientação no sentido de que o 'tráfico privilegiado', quando devidamente comprovado, não se submete ao regime jurídico estabelecido para os crimes hediondos e para os delitos a estes legalmente equiparados", destacou.

A liminar assegura ao acusado o direito de responder ao processo em liberdade, sem prejuízo da aplicação, se for necessário, de medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Processo: HC 159731

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Liminar suspende tramitação de ações que discutem vínculo de emprego em transporte de cargas

O ministro Celso de Mello deferiu liminar na Reclamação 31158, apresentada pela empresa Sintrel – Sistema Integrado de Transportes e Representações Ltda., de Recife (PE), e suspendeu o trâmite de duas reclamações trabalhistas em curso na 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes (PE), nas quais três motoristas, apontados pela empresa como autônomos, pedem o reconhecimento de vínculo empregatício.

De acordo com o ministro Celso de Mello, que atuou no caso como presidente em exercício do STF, a tramitação das ações trabalhistas – como argumentou a empresa – parece afrontar decisão monocrática do ministro Luís Roberto Barroso que determinou a suspensão de todos os processos da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação de dispositivos da norma que regulamenta a contratação de transportadores autônomos por proprietários de carga e por empresas transportadoras, autoriza a terceirização da atividade-fim por essas empresas e afasta a configuração de vínculo de emprego nessa hipótese (Lei 11.442/2007).

A liminar do ministro Barroso foi deferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade 48 e será submetida a referendo do Plenário do STF. Segundo observou o decano do STF, a liminar deferida nestas circunstâncias tem eficácia imediata, gerando, desde logo, todos os efeitos e consequências próprios do deferimento, independentemente de ainda não haver sido referendada pelos demais ministros. "E a razão é uma só: o

referendo pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal qualifica-se como verdadeira condição resolutiva, jamais suspensiva, da eficácia do provimento cautelar concedido, monocraticamente, em caráter excepcional, no âmbito de processo de controle normativo abstrato”, explicou.

No caso dos autos, o ministro Celso de Mello assinalou que os elementos apresentados na reclamação são suficientes para justificar o acolhimento do pedido cautelar requerido pela empresa, na medida em que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida. “Embora o eminente ministro Roberto Barroso tenha determinado, nos autos da ADC 48, a ‘suspensão imediata’ da tramitação dos processos que versem sobre a controvérsia ora em exame, mesmo assim a autoridade judiciária reclamada [juízo da 5ª Vara do Trabalho de Jabotão dos Guararapes] julgou adequado manter o curso dos litígios em questão, prosseguindo na realização de atos de instrução processual”, concluiu o decano.

Processo: Rcl 31158

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Mantida prisão preventiva de acusado de homicídio motivado por disputa sindical no interior paulista

O ministro Ricardo Lewandowski negou o Habeas Corpus 158039, no qual a defesa do sindicalista Albertino Augusto de Jesus buscava revogar sua prisão preventiva. Ele é acusado de matar o também sindicalista Renil Suavinha Nascimento em 2016, em Castilho (SP).

Segundo denúncia do Ministério Público paulista, o acusado é representante do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral e dos Estivadores e Capatazes de Araçatuba (SP), que tem abrangência no Município de Castilho. A vítima havia iniciado o processo de criação de uma base sindical na cidade, local em que intermediaria a contratação de trabalhadores para uma usina de álcool, o que teria desagradado o acusado.

O juízo da 2ª Vara Criminal de Andradina (SP) decretou sua prisão preventiva. O Tribunal de Justiça de São Paulo e o Superior Tribunal de Justiça negaram habeas corpus que pediam a revogação da custódia. No Supremo, a defesa alegava ausência dos requisitos da prisão preventiva, especialmente porque o acusado tem residência e trabalho fixo. Defendia ainda a aplicação de medidas cautelares alternativas à custódia cautelar.

Decisão

O ministro Lewandowski apontou que, ao contrário do alegado pela defesa, a custódia cautelar não foi decretada com base na gravidade abstrata da conduta, mas fundamentada em dados concretos constantes

dos autos. Destacou que a prisão preventiva decretada pelo juízo da 2ª Vara Criminal de Andradina levou em consideração a periculosidade do acusado e o modo como o crime foi cometido. O relator citou trecho do decreto prisional no qual se assenta que o réu foi visto no local dos fatos nas horas que antecederam o crime e, logo depois, apontando uma arma para o pescoço da vítima e forçando-a a entrar em um veículo.

O relator lembrou ainda que o STF consolidou entendimento no sentido de ser válida a prisão decretada com base em fatos concretos observados pelo juiz na instrução processual, especialmente a periculosidade, não só em razão da gravidade do crime, mas também pelo *modus operandi* da conduta delituosa. “Frise-se, além disso, que a primariedade, os bons antecedentes, a residência fixa e a ocupação lícita, por si só, não afastam a possibilidade da decretação da prisão preventiva”, destacou.

A decisão foi publicada no Diário de Justiça eletrônico do STF do dia 29 de junho.

Processo: HC 158039

[Leia mais...](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

Indulto previsto pelo Decreto 8.615, de 2015, não exige parecer do Conselho Penitenciário

Nos casos em que analisa pedidos de indulto, o magistrado deve se restringir aos requisitos previstos no respectivo decreto presidencial, pois os pressupostos para a concessão do benefício são de competência privativa do presidente da República. Nessas hipóteses, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que é dispensável o parecer do Conselho Penitenciário para a concessão do indulto se o decreto não tiver estabelecido tal requisito.

O entendimento foi aplicado pela presidente da corte, ministra Laurita Vaz, ao deferir pedido liminar e restabelecer decisão proferida pelo juízo de execução que concedeu a um preso o indulto previsto pelo Decreto 8.615/15, declarando extintas as penas privativas de liberdade impostas a ele.

A decisão de concessão do benefício havia sido cassada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que acolheu agravo em execução interposto pelo Ministério Público. Segundo o tribunal paulista, para o deferimento do indulto, seria necessária a prévia manifestação do Conselho Penitenciário para que fossem verificadas as condições subjetivas do sentenciado, conforme previsto pelo artigo 70 da Lei 7.210/84.

Parecer dispensável

De acordo com a legislação de 1984, o Conselho Penitenciário é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Entre as funções do conselho, está a emissão de parecer sobre indulto e comutação da pena e a inspeção dos estabelecimentos penais.

Todavia, a defesa do réu apontou que o Decreto 8.615/15 não estabelece a necessidade de parecer do conselho, de forma que não caberia ao juiz interpretar a norma de forma diversa.

A ministra Laurita destacou que, de fato, o STJ já entendeu que é dispensável a manifestação do Conselho Penitenciário para a concessão de indulto se, como no caso dos autos, o decreto presidencial não estabelecer esse pré-requisito.

O mérito do habeas corpus ainda será analisado pela Quinta Turma, sob relatoria do ministro Jorge Mussi.

Processo: HC 458227

[Leia mais...](#)

Humberto Martins nega pedido para ex-presidente conceder entrevistas dentro da prisão

O ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, indeferiu na última quinta-feira (19) um pedido para que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pudesse conceder entrevistas de dentro da prisão, em Curitiba.

No pedido, o advogado Ricardo Luiz Ferreira justificou que, apesar de não possuir procuração nos autos para defender o ex-presidente, se vê ameaçado de sofrer ato de coação e que a impetração se justificaria pela defesa da liberdade de imprensa.

O advogado contesta decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, na visão do impetrante, não analisou os atos da magistrada da 12ª Vara de Execução Penal de Curitiba que indeferiu os pedidos de entrevistas e sabatinas dirigidas ao ex-presidente.

Sobre a liberdade de imprensa, o advogado argumentou que não compete a juíza da execução penal julgar qual entrevista tem ou não tem utilidade, sob pena de decretar-se censura prévia. Para o impetrante, o direito de dar entrevistas extrapola a sua capacidade de “no mínimo ser o maior cabo eleitoral do país”.

Humberto Martins destacou que o ato impugnado consiste em decisão monocrática contra a qual não foi interposto agravo regimental perante o TRF4. Desta forma, segundo a jurisprudência do STJ, não se admite habeas corpus antes do exaurimento das instâncias antecedentes.

Desinteresse

Ao indeferir liminarmente o pedido, isto é, extinguir a tramitação do feito no STJ, Humberto Martins lembrou o posicionamento da defesa legalmente constituída pelo ex-presidente Lula, no sentido de não existir interesse na continuidade de tramitação de habeas corpus impetrados por terceiros em favor do ex-presidente.

“Ademais, cumpre notar que, no caso em tela, embora seja inegável a possibilidade constitucional de que qualquer do povo impetre habeas corpus, forçoso é reconhecer que, em se tratando de paciente que conta com defesa constituída e atuante, deve ser reconhecido o caráter eminentemente supletivo da ampliação da legitimação para o remédio heroico, uma vez que deverá caber precipuamente à defesa constituída a decisão acerca da oportunidade e conveniência, bem como do teor da atuação defensiva”, fundamentou Martins.

O ministro explicou que, apesar do impetrante ter se indicado e também incluído um outro advogado que teria sofrido ilegalidades no processo como pacientes do habeas corpus, não foi formulado pedido específico em favor de tais pacientes, limitando-se a incluir, de forma lacônica, que o habeas corpus fosse concedido para que a autoridade coatora “se abstenha de perseguir quem luta pela liberdade de outrem”.

Tal situação, segundo o presidente em exercício do STJ, impede a análise do pedido referente aos demais pacientes. “Ocorre, entretanto, que tal grau de generalidade se revela incompatível com a necessidade de individualização da pretensão e de definição dos limites do *writ*”, razão pela qual indeferiu liminarmente o habeas corpus.

Processo: HC 459728

[Leia a decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Procedimentos relativos a presas grávidas e lactantes devem ser padronizados

Sistemas do CNJ ficarão indisponíveis a partir das 19h desta sexta (20/7)

Corregedor de Justiça intima magistrados envolvidos no caso do HC de Lula

JULGADOS INDICADOS

0108342-15.2014.8.19.0001

Rel. Des. Antônio Iloízio Barros Bastos

j. 09.07.2018 e p. 11.07.2018

Apelação cível. Ação indenizatória. Veículo automotor. Defeito. Instalação de kit gás. Sentença de improcedência. Termo de garantia do veículo com previsão expressa da sua perda em decorrência da instalação do kit gás. Ao mais, a prudência recomenda que, antes de realizar qualquer modificação no produto, o consumidor se informe acerca dos possíveis efeitos que poderão influenciar na utilização do bem. Opção pelo benefício econômico apresentado no combustível GNV, com os riscos inerentes à modificação da configuração original do produto. Recurso conhecido e improvido.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

BANCO DO CONHECIMENTO

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor das Petições Iniciais nas Ações Cíveis Públicas abaixo relacionadas:

- Processo nº 0148076-31-2018.8-19-0001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre “Bilhete Único Intermunicipal. Necessidade de comprovação, a casa noventa dias, de renda mensal máxima para usufruir do desconto da integração. Lei estadual. Arguição de Inconstitucionalidade. Teoria do desvio produtivo do consumidor”.
- Processo nº 0133852-88.2018.8.19.0001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre “Serviços de telecomunicações. Ofertas discriminatórias. Triagem entre consumidores visitantes do site. Clientes antigos impedidos de aderir às promoções”.

Consulte no Banco de Ações Cíveis Públicas no seguinte caminho: Consulta > Banco do Conhecimento > Banco de Ação Civil Pública.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br